



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

## **PORTARIA Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO AOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS E OUTROS CONVOCADOS PARA TRABALHAREM NO DIA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS-CRTs.

O Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso XI do art.8 da Lei 13.639 de 26 de março de 2018,

Considerando a realização das eleições para as 11 (onze) Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais que se realizarão no próximo dia 09 de janeiro de 2019,

Considerando a necessidade de custear deslocamentos e demais despesas necessárias a atos preparatórios, operação e realização da eleição,

Considerando o Art. 43 da Resolução nº 31 – que aprova o Regulamento Eleitoral, estabelecendo que cabe ao CFT garantir a infraestrutura necessária à instalação das mesas receptoras,

Considerando a Resolução nº 04 que normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do CFT,

Considerando o art. 1º da Resolução nº 08, que aprovou a Proposta Orçamentária do CFT para o exercício de 2018,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a ajuda de custo a ser paga aos membros das comissões eleitorais regionais, mesários e demais convocados que trabalharão nas eleições na eleição da Diretoria Executiva dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais no dia 09 de janeiro de 2019, obedecendo, irremediavelmente, as regras descritas nesta portaria.

Art. 2º. Os membros das comissões eleitorais regionais, mesários e demais convocados que trabalharão na mesa receptora no dia da eleição, 09 de janeiro de 2018, farão jus à percepção de Ajuda de Custo no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º A ajuda de custo refere-se a toda e qualquer despesa realizada pelo convocado no que tange a alimentação, deslocamento dentro do município de realização da votação e estadia, se for o caso, dispensando-se qualquer prestação de contas futuras.

§2º O valor da ajuda de custo prevista no Caput deste artigo será depositado antecipadamente e EXCLUSIVAMENTE em conta corrente ou poupança até o dia 08 de janeiro de 2019.

Art. 3º. Os mesários e demais pessoas convocadas para trabalhar na mesa ou na sessão de votação deverão, preferencialmente, residir na comarca onde a sessão será instalada

Art. 4º. Os mesários e demais pessoas convocadas que trabalharão na mesa receptora ou na sessão eleitoral no dia da eleição, que tenham necessidade de locomoção terrestre intermunicipal, serão ressarcidos observando-se o seguinte:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

- I- O convocado deverá utilizar meio próprio de locomoção ou alugado, podendo ser veículo particular automotor, utilizado por sua conta e risco;
- II- A título de ressarcimento para despesas por deslocamento terrestre será pago o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado para cobrir todo o custeio referentes a combustível, depreciação e demais itens de manutenção, inclusive seguro, assim como qualquer custo operacional do veículo, observado ainda o parágrafo único do art. 3º da Resolução N° 04, que normatiza os procedimentos para deslocamentos terrestres no âmbito do CFT;
- III- Para fins de calcular o valor total da quilometragem para pagamento do ressarcimento, será medida a distância entre o município de origem e o destino a partir da base de informações prestadas pelo Google Maps na internet, considerando-se a soma da ida e da volta multiplicado pelo valor do quilômetro rodado do inciso anterior para o valor final do ressarcimento;
- IV- No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento;
- V- O convocado que utilizar transporte público intermunicipal ou prestação de serviço de transporte por meio de aplicativo será ressarcido mediante comprovantes de pagamento, limitado ao valor total considerando-se o inciso III deste artigo;

§ 1º Os mesários para fazer jus ao ressarcimento para deslocamento devem previamente solicitar autorização à coordenação eleitoral regional.

§2º Os membros das Comissões Regionais Eleitorais para fazer jus ao ressarcimento para deslocamento devem previamente solicitar autorização à Coordenação Eleitoral Nacional.

§3º Nos casos de deslocamento aéreo, tanto de mesários como de membros das Comissões Eleitorais Regionais, este serão previamente analisados pela Comissão eleitoral Nacional e aprovado, se for o caso, pela Diretoria do CFT.

Art. 5º. O pagamento da Ajuda de Custo será autorizado mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II, devidamente autorizados pelo presidente e diretor financeiro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação e aceite do convocado;
- b) Identificação da Mesa Receptora;
- c) Membro da Comissão Eleitoral solicitante;
- d) Nome do convocado;
- e) Contato do convocado. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Indicação do local em que o serviço será realizado, bem como o horário;
- g) Trecho da viagem, quando aplicável;
- h) Ajuda de Custo e despesas de deslocamento com respectivas quantidades;
- i) Assinaturas dos ordenadores;

§ 2º. Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º. A apresentação de eventuais despesas de viagem, assim como requisição da ajuda de custo e ressarcimento de deslocamento terrestre previstas nos artigos 2º e 4º desta Portaria, deverá ser apresentada à Tesouraria até o dia 08 de fevereiro de 2019 e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) relatório de participação conforme anexo III ou lista de presença;
- II) comprovantes de pagamento de pedágios e outras tarifas no trajeto,

§ 4º. A Ajuda de Custo, quando recebida indevidamente, deverá ser restituída aos cofres do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

§5º O pagamento do ressarcimento de deslocamento terrestre e a ajuda de custo será paga no prazo de até 10 (dez) dias úteis pelo CFT exclusivamente em conta corrente do requerente ou por meio de cheque nominal;

Art. 6º. Para os Diretores, servidores e Conselheiros do CFT, especialmente designados ou convocados para trabalhar nas eleições do dia 09 de janeiro de 2019, observar-se-á o disposto no Regimento Interno e a Resolução nº 04 que normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do CFT.

Art. 7º. Para os casos não contemplados nesta portaria será observado, no que couber, o Regimento Interno, a Resolução nº 04 que normatiza os procedimentos para concessão de diárias e resolvidos através de deliberação da Diretoria Executiva do CFT.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2018.

  
WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

**Anexo II**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**  
CNPJ: 30.871.497/0001-84

RECIBO DE AJUDA DE CUSTO			
			Nº /2018
Nome:		Processo:	
		CPF:	
Identificação Mesa:			
Observação:			
Roteiro viagem:			
<b>Descrição da Despesa</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total em R\$</b>
Ajuda de Custo	R\$ 350,00		R\$ 350,00
Ressarcimento Deslocamento	R\$ 1,17		
<b>Pagamento:</b> Efetuado o pagamento xxxxxxxxxxxx, referente a despesa (s) acima autorizada (s) através de crédito em c/c: Banco: Agência: Data do Pagamento:		<b>WILSON WANDERLEI VIEIRA</b> Presidente  <b>SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH</b> Tesoureiro	
Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.		_____ Convocado	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

**Anexo I**

**ATO DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**  
CNPJ: 30.871.497/0001-84

<b>ATO DE CONCESSÃO INDIVIDUALIZADO</b>	
Nº/2018	
MESA:	
SOLICITANTE:	
AUTORIZADOR:	
PARTICIPANTE:	

NECESSIDADE DE VIAGEM:	
<b>TRECHO:</b>	
LOCAL: Sede do CFT de ___/___/___ até ___/___/___	
<b>PROVIDENCIAR:</b>	
<input type="checkbox"/> Ajuda de Custo (Período: ___/___/___ a ___/___/___)	
<input type="checkbox"/> Ressarcimento Deslocamento	
<b>OBSERVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO:</b>	
Brasília (DF), XX de XXXXXXXX de 20XX.	
_____ XXXXXXXXXX Membro de Comissão Eleitoral	

_____ <b>WILSON WANDERLEI VIEIRA</b> Presidente do CFT	_____ <b>SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH</b> Tesoureiro do CFT
--	---